Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 982/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/11316/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1603667 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICIPIO DE ANTÔNIO JOÃO |
| **JURISDICIONADO** | **:** SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES |
| **INTERESSADO** | **:** J.S. FREDERICO - ME |
| **RELATOR** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – RECOMENDAÇÃO.**

É regular o procedimento de licitação em que se verifica que as normas procedimentais aplicáveis foram atendidas.

É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais, atendendo todas as exigências legais, com recomendação para observância no prazo da remessa de documentos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM, à unanimidade**,** os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2015 e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 87/2015, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa J.S. Frederico – ME, com recomendação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 87/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa J.S. Frederico - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais esportivos, no valor global de R$ 89.249,00 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA n. 14552/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, com ressalvas.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJR n. 6635/2016, opinou pela regularidade e a legalidade, com ressalvas, dos atos praticados, com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e, parcialmente, o parecer Ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa J.S. Frederico - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 87/2015 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela recomendação ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela intimação do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 71/2015, e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 87/2015, com recomendação ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS

SETAC.ASC/ARP